Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.291, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Convênio e Aditamento com a Sociedade Educacional Laranjal Paulista S/C Ltda e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamento com a SOCIEDADE EDUCACIONAL LARANJAL PAULISTA S/C LTDA, sito na Rua Dr. Oscar Vieira Sampaio, nº 154, centro, nesta, inscrito no CNPJ sob nº 01.929.253/0001-07, objetivando o desenvolvimento de programa de alfabetização de adultos.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado:

I - A receber repasses financeiros e/ou cessões de uso de bens patrimoniais e outros;

II - A arcar com a contrapartida necessária para execução do programa, a ser definida em instrumento a ser firmado para tanto.

III - Abrir crédito suplementares ao orçamento, que vierem a ser necessários, até os limites previstos na Lei Orçamentária, que forem necessários.

Parágrafo Único - O instrumento de convênio de que trata a presente Lei, necessariamente constará:

a) as partes do convênio;
b) o objeto e elementos característicos do programa a ser implementado;
c) os direitos e responsabilidades quanto a execução do programa;
d) os prazos de início e de término do programa;
e) os valores correspondentes a contrapartida a ser pago pelo Município, formas e prazo para pagamentos;
f) a forma de fiscalização da realização do programa

ARTIGO 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Excepcionalmente mediante a comprovação da data de início do programa de alfabetização de adultos, fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Convênio de que trata a presente lei, com data retroativa até o limite da data em que for comprovado o início do programa.

ARTIGO 5º - A comprovação de que trata o artigo anterior se dará mediante a verificação dos registros de matrícula e freqüência dos alunos do curso de alfabetização de adultos, no qual conste a data de início da freqüência.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernado sob fls. 49 e 50, no Volume de Leis nº 20.Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2001.

Marcelo Alessandro Conto
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(50)